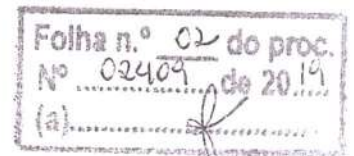




2409

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
28/05/2019
R. M. M. M.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO CERIMONIALISTA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia do Cerimonialista".

Parágrafo Único - A data de que trata o "caput" será comemorada, anualmente, no dia 29 de outubro, em alusão ao aniversário do Comitê Nacional do Cerimonial Público.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

As atividades relacionadas ao Cerimonial exigem seriedade e profissionalismo, não podendo, sob pena de comprometimento do sucesso de importantes eventos, ser entregues a pessoas inabilitadas.

A atividade do Cerimonial – que garante a rigorosa observância de pressupostos pré-estabelecidos para o bom andamento de eventos públicos – existe, no Brasil, desde o período colonial. A função tem adquirido crescente importância ao longo da sua história, tendo extrapolado o âmbito das atividades do Poder Público, em todas as suas esferas, para alcançar, também, instituições de educação superior, corporações militares, associações desportivas, apresentações artísticas e, mais recentemente, empresas privadas que assimilaram a prática do Cerimonial em seus eventos.

O cerimonialista, para atender às exigências que lhe são impostas pelo seu campo de atuação, deve ser profissional devidamente capacitado e que apresente qualidades específicas como elevado grau de cultura, tolerância, cortesia, hospitalidade, entre outras características necessárias para garantir o sucesso de sua atividade.

Dessa forma, instituir o Dia do Cerimonialista constitui instrumento para que o Poder Público reconheça a relevância dessa atividade e homenageie o profissional que a realiza. A data escolhida para a homenagem – aniversário da criação do Comitê Nacional do Cerimonial Público – parece-nos bastante adequada, dada a importância do trabalho desse órgão na conquista e consolidação do reconhecimento e da confiança da sociedade na atividade do cerimonial e no trabalho dos profissionais dessa área.

04
R*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

O reconhecimento público da importante atividade dos Cerimonialistas é o objetivo primordial desta proposição. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, ao aprovar este Projeto, que institui o “Dia do Cerimonialista”, presta uma justa homenagem a este tão importante profissional.

Em razão do exposto, peço aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 27 de maio de 2019.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELY NOGUEIRA)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 2409/2019

AUTOR: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO CERIMONIALISTA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 445, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Cerimonialista' e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*As atividades relacionadas ao Cerimonial exigem seriedade e profissionalismo, não podendo, sob pena de comprometimento do sucesso de importantes eventos, ser entregues a pessoas inabilitadas.*"

Prosseguindo: "*O cerimonialista, para atender às exigências que lhe são impostas pelo seu campo de atuação, deve ser profissional devidamente capacitado e que apresente qualidades específicas como elevado grau de cultura, tolerância, cortesia, hospitalidade, entre outras características necessárias para garantir o sucesso de sua atividade.*"

Finalizando: "*O reconhecimento público da importante atividade dos Cerimonialistas é o objetivo primordial desta proposição. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, ao aprovar este Projeto, que institui o "Dia do Cerimonialista", presta uma justa homenagem a este tão importante profissional.*"

WR

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2409/2019

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 30 de junho de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 30.06.20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10
10

PROC. Nº 2409/2019

AUTOR: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO CERIMONIALISTA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 203, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Cerimonialista' e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Proseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 30 de junho de 2020.

É o parecer.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 30.06.20